



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 004 de 27/05/2024, do Legislativo Municipal, que “**Institui e concede aos servidores do Poder Executivo de Tabapuã a Folga Aniversário e dá outras providências**”, de autoria do Vereador Lincoln José Franco.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2024, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída na esfera do Poder Executivo de Tabapuã a “Folga Aniversário”, prerrogativa que concede ao servidor público municipal o direito a 01 (um) dia de folga pelo dia de seu aniversário.

§ 1º - Considera-se servidor público, todos os funcionários em cargos efetivos ou de comissão do Executivo.

§ 2º - O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

Art. 2º – O servidor público para ter direito a Folga, comunicará seu superior 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação, e constará no seu cartão ponto.

Art. 3º - No caso em que o servidor público não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento.

Art. 4º - Em caso de dois ou mais servidores públicos do mesmo setor, comemorem seu aniversário no mesmo dia, fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte do superior, para decidir quem folgará no dia do aniversário, quem folgará na véspera, e quem folgará no dia posterior.

Parágrafo único - Nos casos em que o aniversário do prestador de serviços públicos incidirem em dias de sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que sucede a data de seu aniversário.

Artigo 5º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.



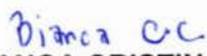
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

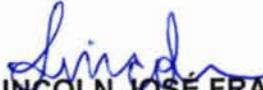
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

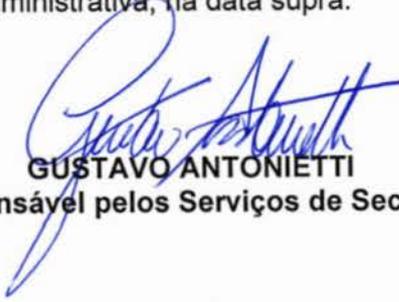
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 19 de junho de 2024.


PEDRO MÂRCIO GIROTTTO
Presidente


BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria